

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728154**  
**PORTARIA: 2125/14-DPG**

Objetivo: REALIZAR ITINERÂNCIA  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL  
Destino(s): XINGUARA/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 57231694/ÉRICO LEONARDO SOARES SANTOS (DEFENSOR PÚBLICO) / 2.5 diárias (Completa) / de 10/07/2014 a 12/07/2014<br  
Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728160**  
**PORTARIA: 2126/14-DPG**

Objetivo: REALIZAR ITINERÂNCIA  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL  
Destino(s): RIO MARIA/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 57190989/VALDERCI DIAS SIMÃO (DEFENSOR PÚBLICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 11/07/2014 a 12/07/2014<br  
Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728166**  
**PORTARIA: 2127/14-DPG**

Objetivo: REALIZAR ATENDIMENTO  
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92  
Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL  
Destino(s): XINGUARA/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 57231694/ÉRICO LEONARDO SOARES SANTOS (DEFENSOR PÚBLICO) / 3.5 diárias (Completa) / de 15/07/2014 a 18/07/2014<br  
Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

## Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 009/TJPA/2014**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728034**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONVITE Nº 009/TJPA/2014.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do forro do prédio da Comarca de Santa Maria do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.  
Abertura: 21/08/2014, às 10 horas.  
As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 11/08/2014. CPL do TJPA.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728470**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/TJPA/2014**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos para atendimentos das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo e referência, Anexo I do edital.  
SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2014 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.  
Belém, 11 de agosto de 2014.  
Setor de Licitações do TJPA

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**SESSÃO DE 30.07.2014**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728018**  
**PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2014, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:**  
**ACÓRDÃO Nº. 53.587**  
**PROCESSO Nº. 2010/52033-1**  
Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SARA FERREIRA DE CASTRO e ESMERINO MELO DA SILVA SARDINHA.

**ACÓRDÃO Nº. 53.588**  
**PROCESSO Nº. 2011/52464-4**

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – AMADEU CHAGAS DE SOUZA e EDER LIMA DOS SANTOS, com as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 53.589**  
**PROCESSOS NºS. 2013/50030-8, 2013/51608-0 E 2013/53125-4**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSILEIDE PEREIRA PRAZERES, ELIETE DOS SANTOS CRUZ, MARCIA CRISTINA DE MORAES BENTES, MANOEL ALTENOR DO NASCIMENTO DA SILVA, ELAENE CRISTINA DA SILVA COSTA, ROSINETH CARVALHO BALIEIRO, ALEX MAIA DE SOUZA, IGHOR FERRO E SILVA PINTO, ÍTALO FERREIRA QUEIROZ, MARCIAL LOBO DA PAIXÃO NETO, ADENILDO PUREZA MORAES, RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO, DARLENY MONTE MATOS, FRANCILENE DA CRUZ RIBEIRO, JOSE SILVESTRE GOMES RODRIGUES, DILCINETE FERREIRA DE ALMEIDA, ELIZABETE DE LIMA CARVALHO, RISSELL CARNEIRO PEREIRA, ELIANA OLIVEIRA DA COSTA, OTÁVIO INÁCIO DE SOUSA NETO, ROCIVANI ARAÚJO DAS CHAVES, PABLO ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ, TIANA DOS SANTOS FERREIRA CARVALHO, MARCOS PAULO DOS SANTOS VULÇÃO, LUIS DE CÁSSIO COUTINHO DA SILVA, HELENESMAR APARECIDA DA SILVA, MARIA LUZIA PEREIRA RIBEIRO, WANDA LÚCIA BORGES DA COSTA, LOUISE GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES, NELLYLTON BORGES DOS SANTOS, ZELIA DE AVELAR PORTAL, ANNE EMANUELLY ALAMAR SAMPAIO DIAS, DAVID MORAES NETO, ROBSON HARLEY DE SOUZA MIRANDA e HELGEN CRISTIANE SANTOS DE SOUZA.

**ACÓRDÃO Nº. 53.590**

Assunto: Admissão de Pessoal  
**Processo nº 2013/50865-0** – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – ANA CRISTINA BRASIL AZEVEDO, INES FÁTIMA RAMOS ALVES, KLEBER PINTO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CORREIA FARIAS e VERENA LEITÃO DE OLIVEIRA;  
**Processo nº 2013/51445-9** – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – MARCOS PAULO BASTOS BORGES, ANA PAULA DA SILVA PINTO e ANA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA;  
**Processo nº 2013/53336-2** - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - DANIELI MIRANDA DO NASCIMENTO PAIVA e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA SIMÕES.  
Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários.

**ACÓRDÃO Nº. 53.591**  
**PROCESSOS NºS. 2013/51320-8, 2013/51321-9, 2013/51322-0, 2013/51673-8 E 2013/53115-2**

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA JORDÃO, JOANA D'ARC DOMINGUES RODRIGUES, JESSIELLE SILVA DIAS, SANDRA CRUZ DE OLIVEIRA, ANDREY PENHA E SILVA e RONALDO LUIZ SILVA DE MATOS.

**ACÓRDÃO Nº. 53.592**  
**PROCESSOS Nº 2013/53304-5, 2013/53341-0 E 2013/53342-0**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DIOGO CARDOSO SILVA, EDUARDO SYDNEY DOBBIN JUNIOR e CARLOS EUDES FIGUEIREDO.

**ACÓRDÃO Nº. 53.593**  
**PROCESSO Nº. 2012/50831-5**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 75, de 23/06/2014, que trata da aposentadoria de LAZARO PEREIRA DO CARMO, no cargo de Oficial de Justiça do interior B, Classe/Padrão SJ105, lotada na Comarca de Marabá.

**ACÓRDÃO Nº. 53.594**  
**PROCESSOS NºS. 2013/50635-9, 2013/50679-0 E 2013/51107-5**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)  
**Processo nº 2013/50635-9** – Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS SANTOS LOPES, no cargo de Agente Administrativo, Ref 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1793, de 25.04.2012;  
**Processo nº 2013/50679-0** - Aposentadoria de FRANCISCA DE SOUZA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria nº 1151, de 01.03.2012;  
**Processo nº 2013/51107-5** - Aposentadoria de FRANCISCA MIRANDA DE SOUZA, no cargo de Servente, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1998, de 14.05.2012.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

**ACÓRDÃO Nº. 53.595**  
**PROCESSO Nº. 2005/50632-0**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 019/2004 e Termos Aditivos, firmados entre FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e a PARATUR.  
Responsáveis: Espólio do Sr. DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR e Sr. JOSÉ CONRADO DE AZEVEDO SANTOS, Presidentes à época.  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$1.366.001,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e um real) e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 53.596**  
**PROCESSO Nº. 2008/51148-4**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 065/2007 firmados entre o INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA e a ASIPAG.  
Responsável: Sr. SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA, Presidente à época.  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.597**  
**PROCESSO Nº. 2009/53376-6**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 110/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E APICULTORAS DE OUREM e a SAGRI.  
Responsável: Sra. MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO REIS DE ARAÚJO – Presidente.  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.598**  
**PROCESSO Nº. 2011/50170-7**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 143/2008 e Termos Aditivos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SEPOF.  
Responsável: Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO – Prefeito à época.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.599**  
**PROCESSO Nº. 2011/50309-8**

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, referente ao Exercício de 2010.  
Responsável: Sr. MARCILIO DE ABREU MONTEIRO – Secretário à época